

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 027/2023

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo licitatório, para **contratação de serviços de segurança eletrônica por monitoramento de imagens e sistema de alarme, com operação ininterrupta nas (vinte e quatro horas, sete dias por semana) bem como serviços de controle, monitoramento, manutenção e atendimento em caso de sinistros, com fornecimento de equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra necessários para execução e manutenção do serviço**, visando atender as Secretaria Municipal de Agricultura de Barcarena, estado do Pará.

1.2. O objeto deste termo de referência está distribuído conforme planilha abaixo, e deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes neste Termo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA/ UNIT R\$	MÉDIA/ TOTAL R\$
3.3.90.39.77-VIGILANCIA OSTENSIVA/MONITORADA					
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO DE IMAGENS E SISTEMA DE ALARME, COM OPERAÇÃO ININTERRUPTA NAS (VINTE E QUATRO HORAS, SETE DIAS POR SEMANA) BEM COMO SERVIÇOS DE CONTROLE, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO EM CASO DE SINISTROS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO	MESES	12	R\$ 20.196,67	R\$ 242.360,04
VALOR TOTAL					R\$ 242.360,04

1.3. A empresa licitante deverá elaborar proposta de preço conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Ressaltamos que a proposta de preço deverá se referir ao item objeto do Edital de Licitação, porém no quantitativo integral dos itens cotados, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos provenientes da dotação conforme abaixo:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

0220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.0064.2.048.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Subelementos: 3.3.90.39.77. VIGILANCIA OSTENSIVA/MONITORADA

O valor total estimado para a futura aquisição: R\$ 242.360,04 (Duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e quatro centavos).



Maria Feio

Diretora do Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0408/2022-GPMB

3. DO BENEFÍCIO À ME E EPP

3.1. O presente Termo se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2006 e alterações, atendendo o direito de prioridade para a microempresa e empresa de pequeno porte.

3.2. **Qualquer empresa, enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte**, poderá apresentar proposta para **o item** deste Termo de Referência, pois o valor total de referência é acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), porém, o mesmo não é divisível.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente solicitação, objeto deste termo de referência, justifica-se pela necessidade de contratação de serviços especializados para os prédios públicos do município, a fim de assegurar a necessária segurança patrimonial do Complexo Comercial de Barcarena por meio da segurança eletrônica (vídeo monitoramento por câmeras e alarmes), a instalação do Sistema de Monitoramento por Câmeras será instalada por toda extensão interna e externa dos prédios que o compõe na atual conjuntura, em que a vulnerabilidade da segurança pública impede uma ação mais eficiente na preservação do patrimônio público.

4.2. Proporcionando mais segurança e confiança para os colaboradores, clientes, parceiros e até mesmo para o patrimônio existente.

4.3. O sistema implantado deverá ser capaz de registrar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e de forma ininterrupta dia a dia de trabalho e acontecimentos nas dependências interna e externa do Complexo acima mencionado.

4.4. Com o objetivo de obter um serviço de monitoramento eficiente levando em consideração características como desempenho, interoperabilidade, flexibilidade, escalabilidade e custo-benefício, entre outros motivos, é de suma importância a contratação de empresa especializada em realizar serviços de monitoramento pelo sistema de circuito interno, possibilitando flexibilidade e equidade na aplicação dos recursos de monitoramento nos espaços do complexo, focado na vigilância pessoal e patrimonial.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. DA MODALIDADE

5.1. Para a aquisição do objeto deste Termo, recomendo que seja empregada a modalidade de licitação denominada **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e outras normas aplicáveis à espécie.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Será vencedora a licitante que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar o **MENOR PREÇO ITEM**.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

7.1. Os serviços objeto do presente Termo são classificados como serviços comuns, pois os padrões de desempenho, utilização e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

7.2. Os serviços prestados tem característica de natureza continuada, pois sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

7.3. Ressaltamos ainda que a interrupção dos serviços pode prejudicar diretamente a qualidade de vida dos usuários, onde estes auxiliam no diagnóstico e posterior tratamento dos agravos, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é essencial, uma vez que está voltada para proporcionar saúde aos munícipes, qualidade de vida e bem-estar.

8. EQUISTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômica e financeira, declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital de Licitação.

8.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

8.3. Quanto à capacitação Técnico-Operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativos à serviço de sistemas de vigilância eletrônica, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

8.3.1. A Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, não deve ser inferior a um ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os equipamentos deverão ser instalados no Complexo Comercial de Barcarena, localizado na Rua Cronge da Silveira, S/N, entre Travessa São Francisco e Miguel Costa, bairro: Centro, Barcarena – Pará, no horário de 08h00 às 20h00, em qualquer dia da semana. Tendo prestação do serviço contratado 24 horas por dia, nos sete dias da semana, incluindo feriados;

9.2. A execução/entrega do serviço deverá iniciar em até 30 dias corridos da data emissão de ordem de serviço, pela Secretaria requisitante, em documento padronizado;

9.3. O recebimento do serviço será provisório no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e funcionamento adequado e, em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da entrega.

9.4. Em caso de ocorrer a necessidade de substituir qualquer item componente do Sistema, a troca deverá ser realizada no máximo em 5 (dias) da identificação da ocorrência.

10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

10.1. O objeto contempla diferentes fases de execução para seu total atendimento, assim as entregas ocorrerão da seguinte forma:

- **Fornecimento e instalação dos equipamentos que comporão o sistema**

10.2. A instalação do sistema será por toda a extensão interna e externa do Complexo Comercial de Barcarena, de acordo com as especificações técnicas para a cobertura visual de todos os pontos de monitoramento por câmeras.

10.3. O controle, monitoramento e atendimento em caso de sinistros será em base própria da contratada, com extensão de monitoramento na base a ser indicada pela contratante, localizada no município de Barcarena-PA e a manutenção no local da ocorrência do problema identificado.

- **Manutenção do sistema instalado;**

10.3.1. Deverá ocorrer de forma imediata à identificação de problema físico, eletrônico ou lógico, que prejudique a boa prestação do serviço, sendo o prazo máximo de solução em até 72 horas da ocorrência.

- **Controle, monitoramento e atendimento em caso de sinistros:**

10.3.2. Imediatamente a partir da data de entrega do sistema instalado e por todo o prazo de vigência do contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. DAS GRAVAÇÕES DE IMAGENS

11.1. A contratada deverá manter as imagens armazenadas em espaço específico e adequado do sistema, pelos seguintes prazos:

11.1.1. **Imagens da rotina do complexo:** Devem permanecer armazenadas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias;

11.1.2. **imagens relacionadas às ocorrências de atitude suspeita, sinistros, atos de violência contra o patrimônio público ou privado, contra a dignidade e o direito individual das pessoas que frequentem ou trabalhem no complexo comercial:** Devem permanecer armazenadas pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias;

11.1.3. **Imagens vinculadas registro de ocorrências:** Devem permanecer armazenadas pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do registro;

11.2. A contratada arcará com todos os prejuízos, financeiros e morais, que resultem do uso indevido de imagens geradas pelo Sistema de Monitoramento por Câmeras do objeto ora contratado.

11.3. A contratada, sob a anuência da contratante, fixará cartazes em lugar visível e estratégico dos setores, nas áreas comuns e imediatamente às entradas do Complexo Comercial, informando sobre a filmagem e a existência de Sistema de Segurança Monitorada por Câmeras.

11.4. Durante o monitoramento das imagens, sendo identificada nas áreas internas ou externas, atitude suspeita, sinistros, atos de violência contra o patrimônio público ou privado, contra a dignidade e o direito individual das pessoas que frequente ou trabalhem no Complexo Comercial, a Contratada deverá imediatamente ligar para a autoridade de segurança pública competente e prestar todas as informações necessárias para que possam atuar dentro de suas competências e protocolos.

11.5. A Contratada deverá encaminhar pessoa responsável e capacitada a dar atendimento presencial imediato, em até no máximo 30 (trinta) minutos da ocorrência de sinistro ou mediante a ativação de alarme do sistema, direto no local da ocorrência de sinistro, para fins de identificação, solução e registro do ocorrido na unidade de segurança pública competente.

11.6. Do local da ocorrência, o preposto da Contratada deverá ligar para a Administração do Complexo para dar conhecimento do sinistro.

11.7. Após o registro de sinistro, a Contratada se obriga a dar conhecimento à Contratante, via ofício ou e-mail do Boletim de Ocorrência correspondente ao Sinistro, o qual deverá seguir anexado.

11.8. A Contratada deverá disponibilizar número de contato telefônico, WhatsApp e e-mail exclusivos para a comunicação e tratativas relacionadas ao Controle, Monitoramento e Atendimento em caso de sinistros.

11.9. A Contratada deverá guardar e garantir o sigilo das imagens resultantes do Sistema de Monitoramento por Câmeras, as quais só poderão ser disponibilizadas para uso de terceiros mediante a autorização escrita pelo titular da SEMAGRI de Barcarena.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.4. Receber o serviço e dar a aceitação no caso de o mesmo atender às especificações deste Termo de Referência.

12.5. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

12.6. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

13.2. Executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos e contrato assinado.

13.3. A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da Contratada e observadas as leis em vigor.

13.4. Executar os serviços conforme ofertado na sua proposta.

13.5. Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal da Agricultura.

13.6. Apresentar à Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão em razão da execução dos serviços.

13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

13.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública.

13.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo completa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objetivo da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados os incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.11. Assegurar o bem-estar dos usuários dos espaços da Administração Pública durante a execução dos serviços.

13.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

13.13. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

13.14. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

13.15. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

13.16. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços.

13.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

13.18. Fornecer a mão de obra necessária à execução e entrega dos serviços, objeto deste Termo de Referência e do contrato.

13.19. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Agricultura por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

13.20. A Contratada deverá adotar ações de boas práticas de sustentabilidade ambiental na prestação e execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, orientando e capacitando seu pessoal para o correto desempenho das atividades, no que couber, de acordo com o exemplificado a seguir:

13.20.1. otimização do consumo de materiais;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.20.2. promover a redução do desperdício de materiais, energia e água por parte de seu pessoal nas atividades;
- 13.20.3. fazer a destinação adequada dos resíduos gerados;
- 13.20.4. instruir seu pessoal quando ao descarte correto de materiais ou elementos poluentes ou potencialmente poluidores;
- 13.20.5. comprometer-se a não usar equipamentos, aparelhos ou ferramentas, potencialmente geradores de elementos poluentes.
- 13.21. Desenvolver ou adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, no ato da contratação, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 16.2. Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. Pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deve proceder nos termos da cláusula 17.4. deste Termo de Referência.

17.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.2. Trata-se de contratação de serviço, conforme itens citados no item 1.2 deste Termo de Referência. Não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da execução do serviço.

20. DO REAJUSTE

20.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Administração Pública Municipal**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

21.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado.

21.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I. Advertência;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multas;

a) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; assim como pela rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis

III. Suspensão e Impedimento

a) Suspensão temporária de participação em licitação com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos

b) Impedimento de contratar com a Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

21.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.5.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

22. DA VISITA TÉCNICA

22.1. Para elaboração das propostas as proponentes **poderão** efetuar inspeção ao local dos serviços (visita técnica).

22.2. A visita técnica permitirá que as empresas Licitantes verifiquem os seguintes itens:

22.2.1. Dimensões dos ambientes;

22.2.2. Situação geral das instalações elétricas e lógicas da unidade

22.2.3. Caixas de passagem embutidas no piso e nas paredes;

22.2.4. Pontos de fixação das câmeras;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22.2.5. Potenciais fontes de interferência eletromagnética;

22.2.6. Demais características e elementos que julgarem pertinentes para avaliação do grau de dificuldade visando a correta implantação da Solução.

22.3. A visitação à ÁREA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO(S) para as LICITANTES deverá (caso haja necessidade) ser realizada até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

22.4. Todos os custos decorrentes desta visita correrão por conta das empresas interessadas, que devem, nesta ocasião, obter todas as informações que necessitam para preparar suas propostas, não cabendo quaisquer alegações de prejuízos ou reivindicações sob pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto deste edital.

22.5. Visita à ÁREA DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) e às instalações existentes será realizada em conjunto com representante da Secretaria Municipal de Agricultura, devendo cada uma das empresas interessadas estarem representadas por representante devidamente credenciado, mediante agendamento, por meio do endereço eletrônico: semagri@barcarena.pa.gov.br e pelo telefone (91) 99272-7194, de segunda à quinta-feira, das 09:00 às 14:00

22.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

22.7. A realização da vistoria não é obrigatória, podendo apresentar:

22.8. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, que deverá fazer parte dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; OU

22.9. Declaração DE **NÃO COMPARECIMENTO A VISITA TECNICA**, assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão, devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou responsável técnico da empresa autorizado.

23. OUTRAS INFORMAÇÕES

23.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Prefeitura de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

23.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessário.

23.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

23.4. É facultado ao (a) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.

23.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

23.7. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.

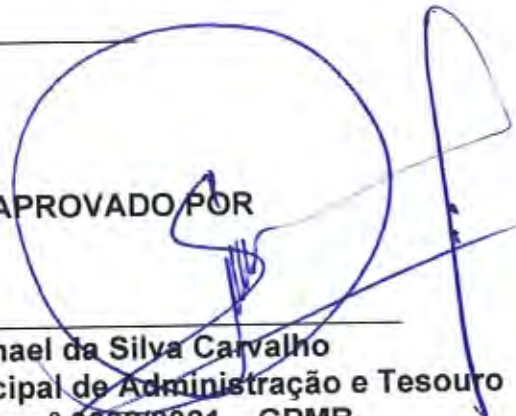
23.8. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

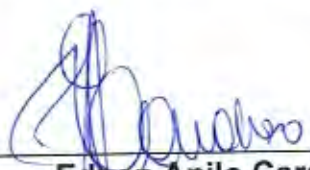
Barcarena - Pará, 21 de junho de 2023.

Elaborado por:


Elaine Araújo de Castro
Matricula: 14802-4/1
Agente administrativo

APROVADO POR


Sabmael da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021 – GPMB


Edson Anilo Cardoso
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 007/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

RELAÇÃO DE MATERIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.
1	CAMERA IP; CARCAÇA; TIPO CANHÃO, RESOLUÇÃO MÁXIMA 1920 H X 1080 V. LENTE 2.8MM, ÂNGULO DE ABERTURA 112°	UNIDADES	78
2	DVR 16CH NVD IP	UNIDADES	5
3	SWITCH 16P FAST POE2P GIGA	UNIDADES	5
4	HD INTERNO 4TB	UNIDADES	5
5	TECLADO SEM FIO XAT8000	UNIDADES	4
6	NOBREAK 3200VA	UNIDADES	1
7	FONTE CHAVEADA COMEIA	UNIDADES	5
8	REGUA 06 TOMADAS P/RACK	UNIDADES	2
9	CABOS DE REDE BITOLA DE CONDUTOR. 23AWG	METROS	12.500
10	CONECTOR RJ 45 CAT 6	UNIDADES	200
11	RACK DE PAREDE 8U	UNIDADES	2
12	BUCHA PLASTICAC/ABAS	UNIDADES	240
13	PARAFUSOS PHS ABAULADO D10	UNIDADES	240
14	CAIXA PARA P/CFTV OUTDOOR	UNIDADES	102
15	CAIXA DE PASSAGEM CEGA	UNIDADES	48
16	ABRAÇADEIRA NAILON	UNIDADES	45
17	ABRAÇADEIRA TIPO CHAVEADA	UNIDADES	50
18	FITA ISOLANTE 19MM X 20MM ASPEC	UNIDADES	20
19	CONDUITEM CORR REFOR HIPER 3/4	UNIDADES	28
20	CONECTOR MACHO 3/4	UNIDADES	105
21	SIRENE SEM FIO XSS8000	UNIDADES	8
22	CENTRAL DE ALARME SEM FIO AMT8000	UNIDADES	4
23	SENSOR PASSIVO SEM FIO C/CAMERA	UNIDADES	4
24	SENSOR PASSIVO SEM FIO IVP PET	UNIDADES	4
25	SENSOR PASSIVO SEM FIO IVP EX	UNIDADES	32
26	CONTROLE REMOTO XAC8000	UNIDADES	4



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

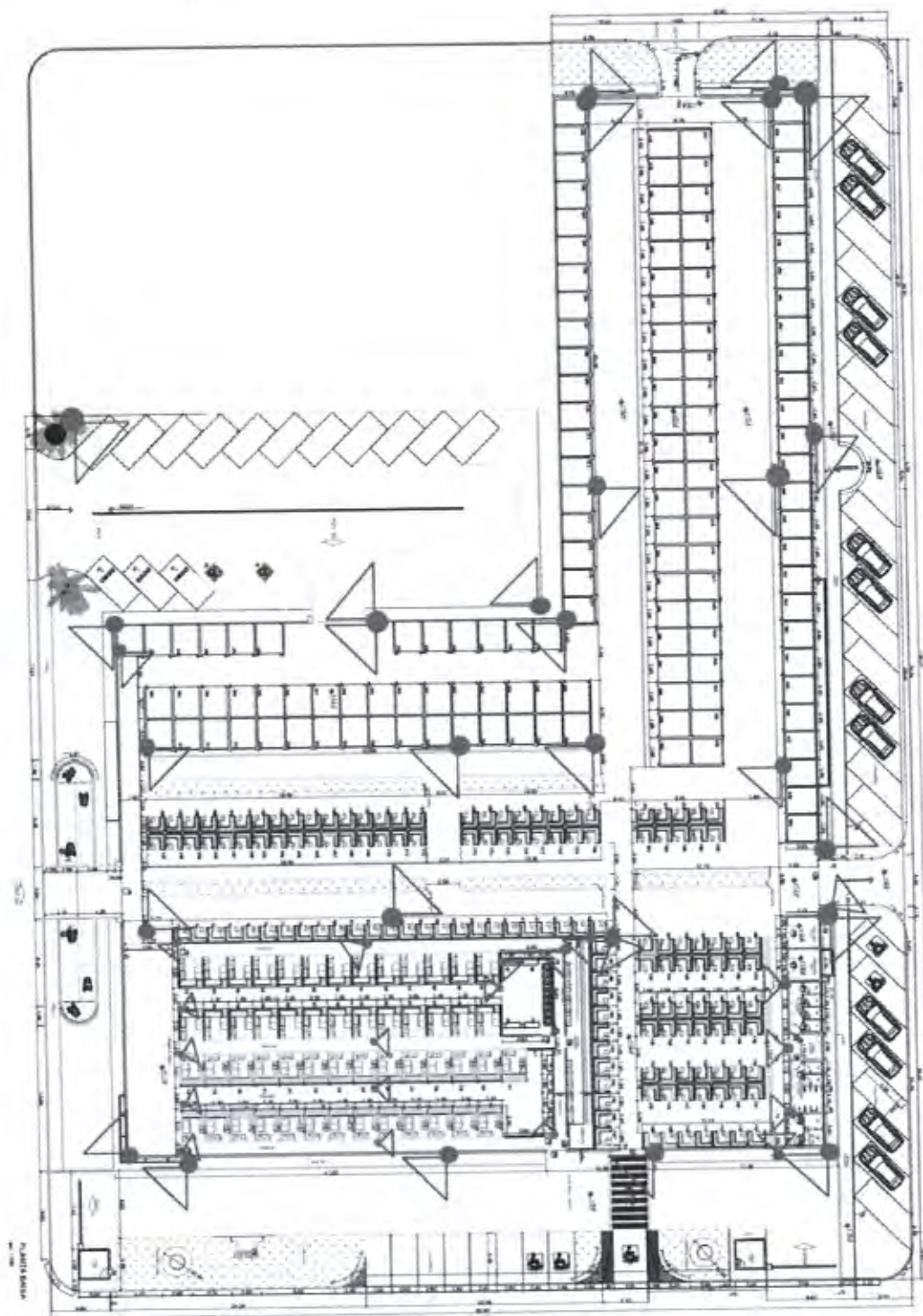
ANEXO II

**PONTOS DE COBERTURA E MONITORAMENTO POR CÂMERAS DOS
MERCADOS E FEIRA DO COMPLEXO COMERCIAL DE BARCARENA**

LEGENDA:



PONTO DE COBERTURA
E MONITORAMENTO



Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro - CEP 68.445-000 - Barcarena/PA

www.barcarena.pa.gov.br

licitação.pmb@barcarena.pa.gov.br

(91) 99190-6181

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

PONTOS DE COBERTURA E MONITORAMENTO POR CÂMERAS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO COMPLEXO COMERCIAL DE BARCARENA

